

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO TITULAR DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 10. Fica delegada competência ao titular da Secretaria de Gestão Administrativa e, em seus impedimentos, ausências ou faltas, ao seu substituto regularmente designado, para:

- I - autorizar a lotação, a baixa, a alienação, a incorporação e o desfazimento de bens permanentes;
- II - autorizar a baixa e o desfazimento de bens de consumo em estoque;
- III - assinar, juntamente com o titular da Coordenadoria de Compras e Licitações, edital de licitação;
- IV - assinar termos de apostilamento, nos casos previstos no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- V - desempenhar atribuições de ordenador de despesas, assinando as notas de empenho e, eletronicamente, o pagamento de despesas no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os atos praticados por delegação de competência deverão indicar essa situação expressamente nos seus fundamentos, nos termos do § 3º do art. 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 12. Dos atos praticados por delegação caberá pedido de reconsideração à autoridade delegatária e recurso à Presidência do Tribunal.

Parágrafo único. Se não houver pedido de reconsideração, ao receber recurso dirigido à Presidência do Tribunal, a autoridade delegatária deverá exercer juízo de retratação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria nº 67, de 18 de junho de 2020, da Presidência.

Art. 14. Esta portaria entra em vigor da data de sua publicação e permanecerá vigente até o término do mandato do Presidente delegante.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

PORTARIA PRE 210-2020

Portaria PRE Nº 210/2020

Estabelece medidas excepcionais para acesso ao sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe - pelos Cartórios Eleitorais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO problemas de performance relatados pelo Tribunal Superior Eleitoral no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, em nível nacional, decorrentes do acúmulo de acessos simultâneos;

CONSIDERANDO definições do TSE encaminhadas aos Tribunais Regionais Eleitorais por meio do Ofício-Circular TSE GAB-DG nº 400/2020;

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais tem envidado todos os esforços possíveis para reduzir as adversidades enfrentadas pelos cartórios eleitorais no atual contexto,

RESOLVE:

Art. 1º O PJe - 1ª instância deverá ser acessado pelos cartórios eleitorais de todo o Estado somente das 7 às 14 horas, até deliberação em contrário deste Tribunal, conforme definição nacional do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A restrição de horário estabelecida no *caput* deste artigo não abrangerá:

- I- o PJe da 2ª instância;
- II- o público externo;

III- os fins de semana e feriados diversos.

Art. 2º Deverá ser utilizada escala de trabalho de forma que o atendimento ao público externo, quando necessário e mediante agendamento, possa ser realizado no período da tarde e até às 19 horas, conforme disposto na Resolução TSE nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Deverá ser observado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias de trabalho por servidor.

Art. 3º Casos excepcionais relativos à impossibilidade de cumprimento do disposto no art. 2º desta portaria deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria-Geral, por meio de processo SEI específico criado pelo cartório eleitoral, assinado pelo Juiz Eleitoral.

Art. 4º Permanecem inalterados os dispositivos das Portarias PRE nº 169/2020 e nº 181/2020.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

Des. ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

COS - ACÓRDÃOS, DESPACHOS E DECISÕES DO PJE

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0600590-58.2020.6.13.0000

PROCESSO : 0600590-58.2020.6.13.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Conquista - MG)

RELATOR : Relatoria Juiz de Direito 2

INTERESSADO : PARTIDO VERDE

ADVOGADO : CONSUELO APARECIDA DE SOUZA (82828/MG)

INTERESSADO : MARIA IZABEL FERREIRA VALENTINO

ADVOGADO : JOAO PAULO DE MELO BORGES (110618/MG)

INTERESSADO : HERNANDES CESAR GONCALVES

ADVOGADO : LETICIA MARIA MACHADO (163585/MG)

INTERESSADO : Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral de Minas Gerais

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

PETIÇÃO CÍVEL Nº 0600590-58.2020.6.13.0000 - CONQUISTA

RELATORA: JUÍZA CLAUDIA COIMBRA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

INTERESSADA: MARIA IZABEL FERREIRA VALENTINO

ADVOGADO: DR. JOÃO PAULO DE MELO BORGES - OAB/MG110618

INTERESSADO: HERNANDES CÉSAR GONÇALVES

ADVOGADA: DRA. LETÍCIA MARIA MACHADO - OAB/MG163585

INTERESSADO: PARTIDO VERDE

ADVOGADA: DRA. CONSUELO APARECIDA DE SOUZA - OAB/MG82828

ACÓRDÃO

Ação de perda de mandato por infidelidade partidária. Alegação de mudança de desfiliação partidária sem justa causa. Inobservância do prazo de "janela partidária" para alteração de filiação sem caracterização de infidelidade.